



Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 644/2020, de 18 de Fevereiro de 2020

Altera artigo da Lei Municipal da Lei Municipal nº 333/2002, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru - Regime Jurídico Único, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 97 da Lei Municipal da Lei Municipal nº 333/2002, que dispõe sobre a reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juru - Regime Jurídico Único, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos renovável por igual período, sem remuneração.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 18 de Fevereiro de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
-Prefeito Constitucional-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Publicado no Diário Oficial do Município
Edição <u>EXTRA</u> de <u>18 FEB 2020</u>
Matricula do Servidor <u>60</u>
Assinatura

